



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 26/01/2021, foi protocolado sob nº 4016, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 26/01/2021, sob nº 5123, livro A-23, folha 98, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: HELIO HENRIQUE.

Natureza do Título: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DIREITO À SAÚDE NATURAL.

Indicadores: HELIO HENRIQUE, DIRETOR GESTOR; HELIO HENRIQUE JUNIOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Braço do Norte - SC, 29 de novembro de 2024

Vanessa Rodrigues Véra
Oficial Substituta

Digitado por: Vanessa Rodrigues Véra
Emolumentos

4 Adicionais por folha excedente - R\$ 20,12

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

1 Selo de Fiscalização Normal (HHS04601-VO64)

1 ISS - R\$ 1,35

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 7,71

Total: R\$ 43,02



Apres.: Helio Henrique

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO DA

Livro A-23 vs. 98 nº 5123

APOIAR – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DIREITO À SAÚDE NATURAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1 – A APOIAR – Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural, é Associação civil, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Felipe Schmidt, 2527 – Centro – Braço do Norte/SC, Cep – 88750-000.

Art. 2 – Constituem finalidades da associação: promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos dos pacientes de cannabis medicinal, através de pesquisa para que seja facilitado o acesso ao remédio, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, que deverá realizar atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive a portadores de deficiências.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3 – A Associação tem duas categorias de Associados:

I – Fundadores

II – Contribuintes, os que contribuirão mensalmente com cotas fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 4 – Serão admitidos como Associados todos os interessados que requeiram e sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

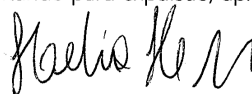
Art. 5 – A demissão dar-se-á por comunicado do Associado a Diretoria Executiva.

Art. 6 – Será suspenso de seus direitos o Associado que candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato se eleito, e o que estiver processo de exclusão.

Art. 7 – O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabone o nome da associação ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Expulsão

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas neste artigo serão votadas por deliberação da Diretoria Executiva, necessitando para expulsão, aprovação



prévia da Assembléa Geral, cabendo ampla defesa, direito a recurso e justa causa assegurados neste caso.

Parágrafo Segundo: Antes da decisão de ser feita ou não a exclusão do sócio, deve-se oportunizar ao mesmo a possibilidade do contraditório, da ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8 – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – Tomar parte das assembléas gerais com voz e voto.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9 – São deveres: cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembléa Geral.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A associação está organizada em Assembléa Geral, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 11 – Assembléa Geral, órgão máximo e soberano da entidade, podendo discutir, deliberar, votar sobre qualquer assunto de interesse coletivo. É constituído por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A assembléa será convocada em caráter ordinário ou extraordinário em cartas ou avisos fixados na sede, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30 (trinta) no caso de eleição, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria.

Parágrafo 2º - Compete à Assembléa Geral, além de assuntos de interesses gerais, eleger a diretoria executiva, conselho consultivo e aprovar contas. Inciso I – Para destituição de diretoria ou diretor, conselho consultivo ou conselheiro, alteração do estatuto e dissolução da entidade é exigida a presença de no mínimo 50% dos associados e a aprovação de 80%.

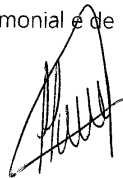
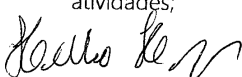


Inciso II – A eleição da diretoria executiva e do conselho consultivo será realizada mediante proposta de chapas apresentadas até 10 (dez) dias antes da eleição, que será apresentada ao diretor administrativo sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas a Assembléia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

Art. 12 – A Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por um diretor gestor e um diretor administrativo.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a administração da entidade em conformidade com o Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Orientar e dirigir as atividades da entidade;
- c) Admitir e recusar candidatos a se associar;
- d) Contratar e admitir empregados, fixando-lhes os salários.
- e) Autorizar despesas;
- f) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da entidade;
- g) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e projetos, bem como supervisionar sua implantação, de forma a viabilizar sua consecução das finalidades da entidade;
- h) Organizar e manter atualizado o cadastro geral de associados da entidade;
- i) Promover intercâmbio com entidade pública e privada nacional e/ou estrangeira.
- j) Resolver casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que fizerem necessárias no Estatuto Social.
- k) Articular-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao findado, prestação de contas financeira, patrimonial e de atividades;



- m) Apresentar anualmente o planejamento financeiro e orçamentário da entidade;
- n) Executar os projetos regularmente aprovados.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Gestor:

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo assinar cheque em conjunto ou separadamente;
- b) Assumir as atribuições do Diretor Administrativo, em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato de Diretor Administrativo, em caso de vacância, até a eleição de um substituto pela Assembléia Geral;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade;
- e) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato;
- f) Convocar e presidir reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo, proferindo voto de qualidade, nas deliberações, quando houver empate;
- g) Presidir as reuniões convocadas pelo Conselho Consultivo apenas se aprovados pela maioria simples do conselheiros;
- h) Sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social;

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Gestor em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Gestor, em caso de vacância, até seu término;
- c) Atuar e colaborar, de modo geral, com o Diretor Gestor;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

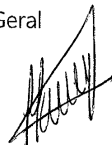
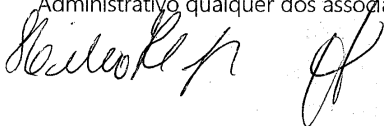


- e) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, desde que convocada pela Diretoria Executiva ou aprovada pela maioria simples dos conselheiros;
- f) Elaborar e/ou supervisionar os relatórios das atividades;
- g) Gerir e/ou supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis;
- h) Elaborar, supervisionar e apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como o de desempenho operacional;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- j) Gerir e controlar as despesas da entidade;
- k) Analisar e supervisionar a apresentação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral;
- l) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato;
- m) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- n) Sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social.

Art. 13 – Ocorrendo a vacância de Diretor Administrativo, o Diretor Gestor deverá convocar uma assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor Administrativo para o período remanescente, observando sempre o parágrafo 1º e os incisos I e II do art. 11 do Estatuto Social Consolidados.

Art. 14 – Manifestado o desinteresse em assumir o mandato de Diretor Gestor em caso de vacância, o Diretor Administrativo deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor Gestor para o período remanescente, observando sempre o parágrafo 1º e os incisos I e II do Art. 11 do Estatuto Social Consolidados.

Art. 15 – Ocorrendo a vacância coletiva do Diretor Gestor e do Diretor Administrativo qualquer dos associados poderá solicitar uma Assembléia Geral



Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização da referida Assembléia. Os diretores eleitos nessa condição completarão o mandato dos cargos vacantes.

Art. 16 – O Conselho Consultivo, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) conselheiros consultivos com mandato de 2 (dois) anos, constitui o órgão de auxílio a entidade, sem poder decisão e administração, com as seguintes competências.:

- a) Aconselhamento, auxílio e assessoria a Diretoria Executiva nas rotinas operacionais, legais e institucionais;
- b) Emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Executiva e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
- c) Convocar reunião de conselheiros quando achar necessário.

Parágrafo Primeiro – A reunião de conselheiros deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de comunicado fixado na sede ou enviado aos seus membros e compete a 1/3 dos conselheiros solicitá-la.

Parágrafo Segundo – Presidirá a reunião de conselheiros o escolhido pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V – FONTES DE RECURSOS DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

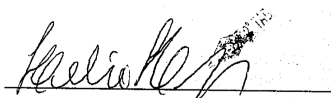
Art. 17 – As fontes de recursos são as contribuições dos Associados, as rendas eventuais, as doações e legados as rendas por serviços prestados, as subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas Integralmente para as finalidades sociais, que constituirão o patrimônio social.




Art. 18 – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia a uma entidade congênera, devidamente registrada nos conselhos de Assistência Social municipal ou nacional ou a entidade pública.

Lido e aprovado pela Assembléia este Estatuto, seguido com a leitura, lavração e aprovação da ata pela Assembléia, vai este instrumento assinado por mim, secretário da assembléia, pelo presidente da Assembléia, e os diretores eleitos, acompanhado do visto do advogado.

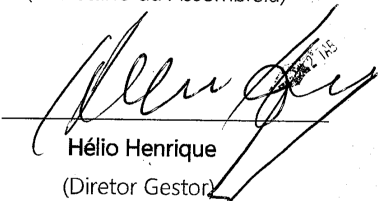
Braço do Norte, 31 de agosto de 2020.



Hélio Henrique Júnior
(Secretário da Assembléia)



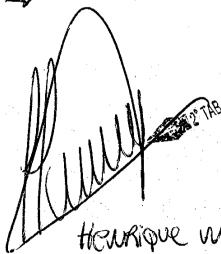
Hélio Henrique
(Presidente da Assembléia)



Hélio Henrique
(Diretor Gestor)



Hélio Henrique Júnior
(Diretor Administrativo)



Henrique Werner Correa

013/SC 32.386



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Gustavo Soares De Souza Lima - Tabelião

Reconheço como autêntica (s) assinatura(s) abaixo e dou fé
HELIO HENRIQUE

Emol: R\$3,50 | Selo R\$ 3,00 | ISS R\$ 0,00 = Total R\$ 6,50
Selo digital de Fiscalização: Normal FXH81866-JAWQ

Confira os dados do Ato em www.tjuc.br/selo
Tubarão - 05 de Setembro de 2020

MILENA HENRIQUE JASPER - Escrevente
Rua Lauro Müller, 500, Centro | Tubarão | SC | 88701-100 | 48-3626-0868 | contato@2t.com.br




2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Gustavo Soares De Souza Lima - Tabelião

Reconheço como autêntica (s) assinatura(s) abaixo e dou fé
HELIO HENRIQUE JUNIOR; HELIO HENRIQUE JUNIOR;
HENRIQUE WERNER CORREA; HELIO HENRIQUE

Emol: R\$14,00 | Selo R\$ 11,20 | ISS R\$ 0,00 = Total R\$ 25,20
Selo digital de Fiscalização: Normal FXH81866-JAWQ
FXH81866-ZAN, FXH81867-QUEC, FXH81866-NGVN

Confira os dados do Ato em www.tjuc.br/selo
Tubarão - 29 de Setembro de 2020

MILENA HENRIQUE JASPER - Escrevente
Rua Lauro Müller, 500, Centro | Tubarão | SC | 88701-100 | 48-3626-0868 | contato@2t.com.br



Anexo dos Membros da Diretoria da Associação Apoiar

Helio Henrique (Diretor Gestor/ Presidente da Assembléia) – brasileiro, natural de Braço do Norte – SC, divorciado, corretor de imóveis, residente na Avenida Felipe Schmidt, 2527 – centro – Braço do Norte –SC, portador do CPF n° 223.971.839-00.

Helio Henrique Junior (Secretário da Assembléia/ Diretor Administrativo) – brasileiro, natural de Braço do Norte – SC, solteiro, engenheiro de produção, residente na Avenida Felipe Schmidt, 2527 – centro – Braço do Norte – SC, portador do CPF n° 087.680.039-86.



Helio Henrique
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL


Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2020, reunidos em primeira convocação, no local sala comercial, na avenida Felipe Schmidt, nº 2527, nesta cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural, com sigla APOIAR", com sede nesta cidade, na avenida Felipe Schmidt, nº 2527, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. Helio Henrique, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "APOIAR" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: (Helio Henrique – Presidente da Assembléia e Diretor Gestor, Helio Henrique Júnior – Diretor Administrativo). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, diretor administrativo, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.



Helio Henrique
Presidente



Helio Henrique Junior
Diretor


0A3/SC 55.440

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlemmer-sala 01-Ed. Antonio Rahden, 264, Centro,
Braço do Norte - SC, 88760-000 - (48) 3666-2964 - cartoriofn@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 004016 Data: 26/01/2021 Livro: 0010 Folha: 067
Registro: 005123 Data: 26/01/2021 Livro: A-023 Folha: 098

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DIREITO À SAÚDE NATURAL

Apresentante: HELIO HENRIQUE

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12, ISS: R\$ 5,56 - Total R\$ 147,23 - Recibo nº: 87480

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GAP83893-V7UZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 26 de janeiro de 2021

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 21/11/2023, foi protocolado sob nº 4720, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 21/11/2023, sob nº 5817, livro A-25, folha 192, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: HELIO HENRIQUE.

Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DIREITO À SAÚDE NATURAL.

Indicadores: HELIO HENRIQUE, DIRETOR GESTOR; HELIO HENRIQUE JUNIOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Braço do Norte - SC, 29 de novembro de 2024

Vanessa Rodrigues Véra
Oficial Substituta

Digitado por: Vanessa Rodrigues Véra

Emolumentos

5 Adicionais por folha excedente - R\$ 25,15

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

1 Selo de Fiscalização Normal (HHS04603-JI13)

1 ISS - R\$ 1,55

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 8,86

Total: R\$ 49,40



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023, reunidos em convocação, atendendo ao Edital de Convocação, devidamente publicado na sede social na Av. Felipe Schmidt, nº 2527, nesta cidade de Braço do Norte, CEP 88750-000, Estado de Santa Catarina, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem em conjunto com os associados, deliberar quanto a alteração do endereço da Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural – APOIAR e alterar o estatuto social da Associação Civil denominada “Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural”, com sigla APOIAR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 41.233.250/0001-59, com sede atualizada nesta cidade de Braço do Norte, na Estrada Geral Travessão, nº 2527, regida na forma do estatuto adiante transcrito. O edital foi devidamente publicado. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Helio Henrique, presidente da atual diretoria, conforme dispositivo estatutário e o secretário Helio Henrique Junior, secretário que coube a tarefa de registrar o presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, seguindo os trabalhos declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, a alteração do endereço da sede social foi anunciada e esclarecida aos presentes, colocada em votação, sem qualquer contrariedade e por unanimidade, foi realizado a alteração do endereço, sendo que a sede anterior era localizada na Avenida Felipe Schmidt, nº 2527, bairro centro, nesta cidade de Braço do Norte, CEP 88750-000, Santa Catarina, e a sede atual fica localizada na Estrada Geral Travessão, nº2527, bairro Travessão, nesta cidade de Braço do Norte, CEP 88750-000, Santa Catarina. Alterado o endereço da sede, deu-se continuidade às ordens do dia. Seguindo às ordens do dia, a alteração do estatuto social foi apresentada e esclarecida à todos os presentes, colocada em votação, sem qualquer objeção e por unanimidade, foi realizado a alteração do estatuto social, que em resumo, visa trocar o endereço da sede social, acrescentar coordenadores, tesoureiro(a) e conselho fiscal, sendo 3 (três) coordenadores, Coordenador Científico, Coordenador Cultural e Coordenador Social, 1 (um) Tesoureiro(a) e 2 (dois) Conselheiros Fiscais, juntamente com 2(dois) Suplentes; modificar o Art. 1; alterar o Art. 2; mudar o Art. 10; modificar o Art. 11 no parágrafo 1º, parágrafo 2º, parágrafo 3º, inciso II e adicionar inciso III; alterar o Art. 12 no parágrafo 2º, adicionar letra i) e parágrafo 3º, alterar letra j); retirar o antigo Art. 16 e incluir um novo; alterar o antigo Art. 17 e colocá-lo como Art.21; alterar o antigo Art. 18 e colocá-lo como Art. 22; adicionar Art. 19; incluir Art. 20. Cujas alterações seguem – (Endereço da sede anterior) - Avenida Felipe Schmidt, nº 2527, bairro Centro, nesta cidade de Braço do Norte – CEP 88750-000, Santa Catarina, (Endereço da sede atual) – Estrada Geral Travessão, nº 2527, bairro Travessão, nesta cidade de Braço do Norte – CEP 88750-000, Santa Catarina. (Modelo anterior do Art. 1) - Art. 1 – A APOIAR – Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural, é Associação civil, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Felipe Schmidt, 2527 – Centro – Braço do Norte/SC, Cep – 88750-000. (Modelo atual do Art. 1) – Art. 1 - A APOIAR – Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural, é Associação civil, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Estrada Geral Travessão, nº 2527 – Travessão – Braço do Norte/SC, Cep – 88750-000. (Modelo anterior do Art. 2) – Art. 2 - Constituem finalidades da associação: promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos dos pacientes de cannabis medicinal, através de pesquisa para que seja facilitado o acesso ao remédio, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, que deverá realizar atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive a portadores de deficiências. (Modelo atual do Art. 2) Art. 2 - A

Associação tem por objetivo representar pessoas com enfermidades, seus familiares, bem como no tratamento de animais com enfermidades, por intermédio de seus tutores, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, nestes termos, constituem finalidades da associação: I - Acolher e representar os(as) associados(as) e familiares na busca de qualidade de vida, de informações e pesquisas sobre cannabis medicinal; II - Realizar estudos, ensaios e pesquisas, quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis, notadamente o Conselho Federal de Medicina (CFM), o Ministério da Saúde (MS), o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre a planta Cannabis sativa L. e seus derivados em humanos e animais, divulgando os resultados à sociedade; III – Quando autorizado pelos órgãos competentes e legislação vigente, facilitar o acesso a produtos derivados da C. sativa para pacientes humanos e veterinários e para instituições de ensino e/ou pesquisa; IV - Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a Cannabis sativa L., exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto fitoterápico de caráter medicinal para seus(suas) associados(as); V – Pesquisar e informar seus(suas) associados(as) e a associação sobre temas relacionados às plantas do gênero Cannabis, do ponto de vista cultural, científico, educacional, social, industrial, ambiental, religioso, espiritual, médico e legal, dentro do que permite o direito fundamental e preceito constitucional da liberdade de expressão, sendo assegurados o direito à informação, ao debate, à ponderação dos princípios e ao confronto de ideias; VI - Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops, e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta Cannabis; VII - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o uso medicinal da Cannabis. VIII – Representar seu(sua) associado(a) e/ou familiar enfermo(a), ou ainda animal não-humano sob sua responsabilidade, em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento da saúde, no Brasil ou no exterior, com a C. sativa e/ou derivados, em busca de melhores condições de vida a todos os seres sencientes; IX – Mover ações judiciais como substituto processual de seus(suas) associados(as); X – Promover o desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade na sociedade brasileira e mundial; XI – Primar pela transparência política, administrativa e financeira, com divulgação célere aos(às) associados(as) de decisões e despesas; XII - Proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o Estado Democrático de Direito e seus valores, principalmente a moralidade administrativa, os direitos individuais, sociais, coletivos e difusos, a honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, podendo propor medidas judiciais, inclusive Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85, ou estabelecer mediação entre os diversos atores políticos; § 1º - Mediante mera admissão e dispensadas outras formalidades, os(as) associados(as) concordam e autorizam o ajuizamento de ação civil pública ou ação judicial pela Associação a fim de reconhecer o direito da APOIAR ao cultivo da C. sativa para finalidade terapêutica, declarando ainda que o composto disponibilizado pela Associação e/ou parceiros(as) é utilizado pelos(as) seus(suas) pacientes associados(as), ou animais sob sua tutela, a fim de tratar enfermidades graves, tais como epilepsia, autismo, demência, câncer, aids, depressão, glaucoma, asma, ansiedade, alzheimer, parkinson entre outras que afetam o sistema endocanabinóide como um todo. § 2º - Mediante mera admissão e dispensadas outras formalidades, os(as) associados(as) conferem poderes específicos a APOIAR para sua representação perante as autoridades competentes e demais pessoas e agentes, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, inclusive a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Agência Nacional de Saúde Suplementar,

a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério Público, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as Justiças Federal ou Estadual, inclusive a apresentação e protocolo de medidas administrativas e/ou ações judiciais. §3º – Em hipótese alguma a Associação terá como finalidade a apologia, promoção, favorecimento e facilitação do consumo ilegal de Cannabis Sativa L., ou qualquer outra droga ilícita. §4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação deverá realizar atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive a portadores de deficiências. (Modelo anterior do Art. 10) Art. 10 - A associação está organizada em Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo. (Modelo atual do Art. 10) Art. 10 - A associação está organizada em Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Coordenadoria, Tesoureiro(a) e Conselho Fiscal. (Modelo anterior do Art. 11, parágrafo 1º, parágrafo 2º, parágrafo 3º e inciso II) - Art. 11 – Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da entidade, podendo discutir, deliberar, votar sobre qualquer assunto de interesse coletivo. É constituído por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo 1º - A assembleia será convocada em caráter ordinário ou extraordinário em cartas ou avisos fixados na sede, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30 (trinta) no caso de eleição, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria. Parágrafo 2º - Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral, além de assuntos de interesses gerais, eleger a diretoria executiva, conselho consultivo e aprovar contas. Inciso I – Para destituição de diretoria ou diretor, conselho consultivo ou conselheiro, alteração do estatuto e dissolução da entidade é exigida a presença de no mínimo 50% dos associados e a aprovação de 80%. Inciso II – A eleição da diretoria executiva e do conselho consultivo será realizada mediante proposta de chapas apresentadas até 10 (dez) dias antes da eleição, que será apresentada ao diretor administrativo sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas a Assembléia Geral que colocarão votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada. (Modelo atual do Art. 11, parágrafo 1º, parágrafo 2º, parágrafo 3º, inciso II e inciso III) Art. 11 – Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da entidade, podendo discutir, deliberar, votar sobre qualquer assunto de interesse coletivo. É constituído por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo 1º - A assembleia será convocada em caráter ordinário ou extraordinário em cartas ou avisos fixados na sede, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o mesmo em caso de eleição, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria. Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral, além de assuntos de interesses gerais, eleger a diretoria executiva, coordenadores, Tesoureiro(a) e conselho fiscal, e aprovar contas. Inciso I – Para destituição de diretoria ou diretor, tesoureiro(a) e conselho fiscal, alteração do estatuto e dissolução da entidade é exigida a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e a aprovação dos mesmos. Parágrafo 3º - Em momentos de urgência justificada, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardada a necessidade de ampla publicidade. Inciso II – A eleição da diretoria executiva, dos coordenadores, do(a) tesoureiro(a) e conselho fiscal será realizada mediante proposta de chapas apresentadas até 10 (dez) dias antes da eleição, que será apresentada ao diretor administrativo sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas a Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada. Inciso III – Enquanto não houver responsáveis nos cargos de coordenadores, tesoureiro(a) e conselho fiscal, a Associação deverá eleger, através de processo eleitoral em reunião ordinária ou extraordinária dentro da Assembleia Geral, para que se preencha as vagas e que se possa cumprir com as obrigações estatutárias vigentes. (Modelo anterior do Art. 12, parágrafo 2º e parágrafo 3º, letra j) Art. 12 – A diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por um diretor gestor e um diretor administrativo.

MA


Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva: a) Exercer a administração da entidade em conformidade com o Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; b) Orientar e dirigir as atividades da entidade; c) Admitir e recusar candidatos a se associar; d) Contratar e admitir empregados, fixando-lhes os salários; e) Autorizar despesas; f) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da entidade; g) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e projetos, bem como supervisionar sua implantação, de forma a viabilizar sua consecução das finalidades da entidade; h) Organizar e manter atualizado o cadastro geral de associados da entidade; i) Promover intercâmbio com entidade pública e privada nacional e/ou estrangeira; j) Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que fizerem necessárias no Estatuto Social; k) Articular-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; l) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao findado, prestação de contas financeira, patrimonial e de atividades; m) Apresentar anualmente o planejamento financeiro e orçamentário da entidade; n) Executar os projetos regularmente aprovados. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Gestor: a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo assinar cheque em conjunto ou separadamente; b) Assumir as atribuições do Diretor Administrativo, em suas ausências ou impedimentos; c) Assumir o mandato de Diretor Administrativo, em caso de vacância, até a eleição de um substituto pela Assembleia Geral; d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade; e) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato; f) Convocar e presidir reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo, proferindo voto de qualidade, nas deliberações, quando houver empate; g) Presidir as reuniões convocadas pelo Conselho Consultivo apenas se aprovados pela maioria simples dos conselheiros; h) Sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social; Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo: a) Substituir o Diretor Gestor em suas ausências ou impedimentos; b) Assumir o mandato de Gestor, em caso de vacância, até seu término; c) Atuar e colaborar, de modo geral, com o Diretor Gestor; d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral; e) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, desde que convocada pela Diretoria Executiva ou aprovada pela maioria simples dos conselheiros; f) Elaborar e/ou supervisionar os relatórios das atividades; g) Gerir e/ou supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis; h) Elaborar, supervisionar e apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como o de desempenho operacional; i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; j) Gerir e controlar as despesas da entidade; k) Analisar e supervisionar a apresentação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral; l) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato; m) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; n) Sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social. (Modelo atual do Art. 12, parágrafo 2º, letra i) e parágrafo 3º, letra j) - Art. 12 – A diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por um diretor gestor e um diretor administrativo. Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva: a) Exercer a administração da entidade em conformidade com o Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas

necessárias à consecução dos fins sociais; b) Orientar e dirigir as atividades da entidade; c) Admitir e recusar candidatos a se associar; d) Contratar e admitir empregados, fixando-lhes os salários; e) Autorizar despesas; f) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da entidade; g) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e projetos, bem como supervisionar sua implantação, de forma a viabilizar sua consecução das finalidades da entidade; h) Organizar e manter atualizado o cadastro geral de associados da entidade; i) Promover intercâmbio com entidade pública e privada nacional e/ou estrangeira; j) Resolver casos omissos e propor a Assembleia Geral as modificações que fizerem necessárias no Estatuto Social; k) Articular-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; l) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao findado, prestação de contas financeira, patrimonial e de atividades; m) Apresentar anualmente o planejamento financeiro e orçamentário da entidade; n) Executar os projetos regularmente aprovados. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Gestor: a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo assinar cheque em conjunto ou separadamente; b) Assumir as atribuições do Diretor Administrativo, em suas ausências ou impedimentos; c) Assumir o mandato de Diretor Administrativo, em caso de vacância, até a eleição de um substituto pela Assembleia Geral; d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade; e) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato; f) Convocar e presidir reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo, proferindo voto de qualidade, nas deliberações, quando houver empate; g) Presidir as reuniões convocadas pelo Conselho Consultivo apenas se aprovados pela maioria simples dos conselheiros; h) Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social; i) Provar junto ao diretor administrativo, e assinar todas as ordens de pagamento que representam obrigações financeiras da instituição; Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo: a) Substituir o Diretor Gestor em suas ausências ou impedimentos; b) Assumir o mandato de Gestor, em caso de vacância, até seu término; c) Atuar e colaborar, de modo geral, com o Diretor Gestor; d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; e) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, desde que convocada pela Diretoria Executiva ou aprovada pela maioria simples dos conselheiros; f) Elaborar e/ou supervisionar os relatórios das atividades; g) Gerir e/ou supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis; h) Elaborar, supervisionar e apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como o de desempenho operacional; i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; j) Controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pela Diretoria Executiva; k) Analisar e supervisionar a apresentação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral; l) Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, título de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza por prazo determinado de até 4 (quatro) anos, observado o período de seu mandato; m) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; n) Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da entidade medidas úteis e necessárias ao interesse social. (Retirado modelo anterior do Art. 16) - Art. 16 – O Conselho Consultivo, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) conselheiros consultivos com mandato de 2 (dois) anos, constitui o órgão de auxílio a entidade, sem poder decisão e administração, com as seguintes competências.: a) Aconselhamento, auxílio e assessoria a Diretoria Executiva nas rotinas operacionais, legais e

institucionais; b) Emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Executiva e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se; c) Convocar reunião de conselheiros quando achar necessário. Parágrafo Primeiro – A reunião de conselheiros deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de comunicado fixado na sede ou enviado aos seus membros e compete a 1/3 dos conselheiros solicitá-la. Parágrafo Segundo – Presidirá a reunião de conselheiros o escolhido pela maioria simples dos presentes. Parágrafo Terceiro – As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes. (Modelo atual do Art. 16) - Art. 16 – A Coordenadoria, composta por 3 (três) coordenadores, coordenador científico, coordenador cultural e coordenador social, com mandato de 3 (três) anos, constitui o órgão de auxílio técnico a entidade. Parágrafo 1º - Compete ao Coordenador Científico: a) Instruir tecnicamente processos e estudos a serem realizados através de pesquisas com parcerias em universidades e projetos de pesquisa; b) Buscar meios legais e acadêmicos para análise do extrato fitoterápico realizado pela associação; c) Prover conhecimento específico sobre o assunto da C. sativa para aulas, seminários, simpósios, dentre outros projetos com a perspectiva de promover o maior alcance da informação para as pessoas; Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador Cultural: a) Realizar eventos que geram a interação cultural e que promova e amplie o conhecimento sobre a C. sativa dentro da sociedade como um todo, seguindo o que permite o direito de expressão; b) Promover o espírito de cooperação e solidariedade na sociedade brasileira; c) Criar um ambiente associativo aberto à pluralidade cultural, ideias e respeito à vontade dos associados; Parágrafo 3º - Compete ao Coordenador Social: a) Realizar reuniões com instituições, associações, entidades privada ou pública, em prol de gerar parcerias com a associação APOIAR para que melhore as condições de atendimento como um todo; b) Promover eventos sociais que fomentem o tratamento com C. sativa e seus possíveis benefícios, com objetivo de tornar o assunto mais claro para a sociedade em geral; c) Estabelecer formas de interação social entre associação e associados(as); (Modelo anterior do Art. 17) - Art. 17 – As fontes de recursos são as contribuições dos Associados, as rendas eventuais, as doações e legados as rendas por serviços prestados, as subvenções, e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, que constituirão o patrimônio social. (Modelo atual do Art. 17) - Art. 17 – Tesoureiro(a) é a instância de caráter deliberativo das questões administrativas, que ocupará o cargo eleito(a) para 1 (um) mandato de 03 (três) anos. (Modelo anterior do Art. 18) - Art. 18 – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia a uma entidade congênere, devidamente registrada nos conselhos de Assistência Social municipal ou nacional ou a entidade pública. Lido e aprovado pela Assembléia este Estatuto, seguido com a leitura, lavração e aprovação da ata pela Assembléia, vai este instrumento assinado por mim, secretário da assembléia, pelo presidente da Assembléia, e os diretores eleitos, acompanhado do visto do advogado. (Modelo atual do Art. 18) - Art. 18 – Compete ao(a) Tesoureiro(a): a) Zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da Associação; b) Coordenar a elaboração do planejamento orçamentário e estratégico para o ano seguinte; c) Elaborar e executar o programa anual de atividades, apresentando-o a Assembleia Geral; d) Firmar convênios, parcerias ou contratações com instituições públicas e/ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e) Firmar o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza; f) Convocar Assembleias Gerais; g) Aprovar, junto com a Diretoria Executiva, empréstimos financeiros ou qualquer encargo que constitua ônus sobre patrimônio da Associação; h) Avaliar, aprovar e supervisionar os empreendimentos e projetos da Associação; i) Constituir, se entender necessário, Comissão Disciplinar; j) Elaborar os Relatórios de gestão do


ano anterior; k) Avaliar as propostas e pareceres das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; l) Estabelecer, em conjunto com o Conselho Fiscal, o valor da taxa de inscrição para filiação de associado(a), bem como o prazo a partir do qual esta taxa será exigida; m) Resolver os casos omissos, dando ciência da decisão aos associados; n) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, podendo terceirizar para escritório contábil contratado com a autorização da Diretoria Executiva, documentos relativos à tesouraria; o) Zelar pela saúde financeira da Associação; p) Prestar conta; § 1º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. (Incluído Art. 19) - Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da Associação e será constituído por até 4 (quatro) membros: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 1º Suplente e 2º Suplente eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com os membros do Conselho Administrativo. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo(a) 1º Conselheiro(a), pelo(a) Tesoureiro(a) ou pela Assembleia Geral. § 2 – A convocação do Conselho Fiscal será feita através de correio eletrônico enviado aos(às) Conselheiros(as), com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para discutir os balancetes mensais apresentados pelo(a) tesoureiro(a), o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio, podendo ser realizada de forma virtual. § 3º - Em momentos de urgência justificada, o Conselho Fiscal poderá ser convocado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 4º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correio eletrônico enviado aos(às) demais Conselheiros(as), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando desde logo a respectiva pauta. § 5º - Em casos de ausências ou impedimentos, o suplente que estiver eleito, poderá substituir os conselheiros em suas atividades, sendo necessário pelo menos 1 (um) suplente em vigência, e caso haja dois ou mais cargos do Conselho Fiscal em vacância, será instaurado processo eleitoral para preenchimento dos cargos. (Incluído Art. 20) - Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades desempenhadas pela Associação e pelo(a) tesoureiro(a) emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria; b) Analisar os livros de escrituração da entidade; c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual acerca das contas do exercício anterior; d) Fiscalizar o patrimônio da Associação, zelando por sua integridade; e) Analisar, anualmente, os Relatórios Financeiros da Tesouraria; f) Monitorar e avaliar a execução do plano orçamentário; g) Aprovar, junto com ao(a) tesoureiro(a), empréstimo financeiro ou qualquer encargo que constitua ônus sobre patrimônio da Associação; h) Examinar o balanço anual, emitindo parecer sobre este para apreciação da Assembleia Geral; i) Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da entidade; Parágrafo Primeiro – A reunião de conselheiros deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de comunicado fixado na sede ou enviado aos seus membros e compete a 1/3 dos conselheiros solicitá-la. Parágrafo Segundo – Presidirá a reunião de conselheiros o escolhido pela maioria simples dos presentes. Parágrafo Terceiro – As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes. (Incluído Art. 21 e parágrafo único – modelo modificado do Art. 17 anterior – Modelo anterior do Art. 17/ Art. 21) - Art. 17 – As fontes de recursos são as contribuições dos Associados, as rendas eventuais, as doações e legados as rendas por serviços prestados, as subvenções, e auxílio do poder público, sendo certo que a

associação aplicará suas rendas Integralmente para as finalidades sociais, que constituirão o patrimônio social. (Incluído Art. 21 e parágrafo único – modelo modificado do anterior Art. 17 – Modelo atual do Art. 21/ Art. 17) – Art. 21 - As fontes de recursos são as contribuições dos Associados, as rendas eventuais, as doações e legados as rendas por serviços prestados, as subvenções, bem como na renda da venda de brindes e da dispensação dos compostos de caráter medicinal desenvolvidos pela Associação, disponíveis no dispensário e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, que constituirão o patrimônio social. Parágrafo único – Parte dos compostos medicinais desenvolvidos pela APOIAR será destinado à dispensação gratuita aos pacientes e tutores associados em condição de vulnerabilidade social. (Incluído Art. 22 – correspondente ao Art. 18 anterior) Art. 18 – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia a uma entidade congênere, devidamente registrada nos conselhos de Assistência Social municipal ou nacional ou a entidade pública. Lido e aprovado pela Assembléia este Estatuto, seguido com a leitura, lavração e aprovação da ata pela Assembléia, vai este instrumento assinado por mim, secretário da assembléia, pelo presidente da Assembléia, e os diretores eleitos, acompanhado do visto do advogado. (Incluído Art. 22 – correspondente ao Art. 18 anterior) - Art. 22 – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia a uma entidade congênere, devidamente registrada nos conselhos de Assistência Social municipal ou nacional ou a entidade pública. Lido e aprovado pela Assembléia este Estatuto, seguido com a leitura, lavração e aprovação da ata pela Assembléia, vai este instrumento assinado por mim, secretário da assembléia, pelo presidente da Assembléia, e os diretores eleitos, acompanhado do visto do advogado. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto social alterado, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. O quórum foi observado e atingido. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente alterado o estatuto social da associação civil, sem fins lucrativos, denominada “APOIAR” e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: (Helio Henrique – Presidente da Assembléia e Diretor Gestor; Helio Henrique Junior – Secretário da Assembléia e Diretor Administrativo). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do novo estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, diretor administrativo, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.



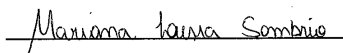
Helio Henrique

Presidente da Assembleia



Helio Henrique Junior

Secretário da Assembleia



OAB/ISC 61.411

Advogado (a)

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civils das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Rehder, 264, Centro,

Braço do Norte - SC, 88760-000 - (49) 3656-2964 - cartoriojb@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004720 Data: 21/11/2023 Livro: 0012 Folha: 235

Registro: 005817 Data: 21/11/2023 Livro: A-025 Folha: 192

Registro Origem: 005123 Data: 26/01/2021 Livro: A-023 Folha: 096

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DIREITO À SAÚDE NATURAL

Apresentante: HELIO HENRIQUE

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 5,32 - Total R\$ 168,54 - Recibo nº: 88688

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYU068888-SPOA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 21 de novembro de 2023

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular



